



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº. 1.029 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede isenção parcial do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, Sr. RAFAEL FERREIRA SILVA, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 53, combinado com o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG:

Art. 1º Esta Lei concede isenção parcial, a título de incentivo ao proprietário de imóvel declarado de interesse histórico, artístico ou cultural pelo Poder Executivo mediante ato declaratório devidamente motivado.

Art. 2º A isenção parcial será de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, desde que pago dentro do prazo fixado no carnê anual.

Art. 3º O proprietário deverá apresentar requerimento de reconhecimento de interesse histórico, artístico ou cultural a fim de que a Administração possa avaliar a configuração e emitir o ato declaratório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, 23 de dezembro de 2021.
58º ano de Emancipação e 15ª Gestão Municipal.


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei nº. 1.029 de 23 de dezembro de 2021 foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 23 de dezembro de 2021.


Fabiana Ferreira S. Passoni
Secretaria Mun. Gabinete

Visto:


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal